



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 172/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$-65.325.550,55 (Sessenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º - Os valores mencionados no caput do artigo anterior estão reajustados até o dia 10 de novembro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 1991.


JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal